DECISÃO Nº 450/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 24/10/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.039304/12-11, de acordo com o Parecer nº 369/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I
DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - EA/UFRGS, criada pela Portaria 4068 de 16 de setembro 1996, observando o preceituado no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - A Escola de Administração tem por finalidade a produção, sistematização e difusão do conhecimento, e a formação de profissionais no campo da Administração, por meio das seguintes atividades:

I - ensino de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
II - pesquisa;
III - extensão.

Art. 3º - A filosofia de educação adotada pela Escola de Administração está embasada em valores de responsabilidade social, justiça, ética profissional e inovação; e visa a alcançar contínuo aperfeiçoamento profissional; formação humanística com visão global da realidade social, política, econômica e cultural.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional da Escola de Administração – EA/UFRGS – é constituída por:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção;

III - Departamento de Ciências Administrativas;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Extensão;

VIII - Centro de Estudos e Pesquisas em Administração (órgão auxiliar);

IX - Biblioteca.

Parágrafo único. A EA/UFRGS poderá dispor de outros mecanismos organizacionais, criados mediante aprovação do Conselho da Unidade, destinados a cumprir funções específicas de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

CAPÍTULO I
Do Conselho da Unidade

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Escola de Administração, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas no âmbito da Escola.

Art. 6º - O Conselho da Unidade é integrado:

I - pelo Diretor da Escola de Administração, como Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo Chefe do Departamento de Ciências Administrativas;

IV - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V - pelo Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração;

VI - pelo Bibliotecário-Chefe;

VII - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares;

VIII - por 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;

IX - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho da Unidade serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho da Unidade o que está estabelecido no Artigo 33 do Estatuto e nos Artigos 48 e 49 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade deve avaliar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelos Órgãos Auxiliares.

Art. 8º - Para fins do exercício de suas competências, o Conselho da Unidade observará os seguintes procedimentos:

I - o Projeto de Desenvolvimento Institucional da Unidade, encaminhado pelo Diretor, será aprovado de acordo com o Projeto de Desenvolvimento Institucional e as diretrizes da Universidade aprovados pelo CONSUN;

II - o acompanhamento da execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional;

III - as reuniões serão abertas a qualquer convidado ou membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho da Unidade deliberar em contrário;

IV - as votações serão nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por maioria simples pelos membros do Conselho, nem esteja expressamente prevista;

V - cada membro do Conselho da Unidade terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que o Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho da Unidade, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e com pauta definida.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

Art. 10 - O comparecimento, inclusive de representação discente, às reuniões do Conselho da Unidade tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Escola de Administração.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante docente, técnico-administrativo em educação ou discente, definido nos incisos VII, VIII e IX do Art. 5º, que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o ano letivo.

CAPÍTULO II
Da Direção

Art. 11 - O Diretor é a autoridade superior da Escola de Administração, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 04 (quatro) anos.

§2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§4º - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 12 - Compete ainda ao Diretor:

I - administrar e representar a Escola de Administração em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - integrar o Conselho Universitário;

III - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Escola de Administração com a dos outros órgãos da Universidade;

V - encaminhar o Projeto de Desenvolvimento Institucional, para parecer e aprovação, ao Conselho da Unidade e, após sua aprovação, ao Reitor;

VI - encaminhar, para parecer e aprovação, ao Conselho da Unidade, o Relatório Anual de Atividades que compreende os relatórios da Direção e dos demais órgãos da Unidade, sistematizados pela Direção até o fim do mês de março do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

VII - gerir os recursos financeiros da Escola;

VIII - exercer controle disciplinar sobre servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes que desempenham atividades na Escola de Administração, ouvidas as chefias imediatas;

IX - encaminhar à Reitoria listas tríplice de Diretor e Diretor substituto dos Órgãos Auxiliares, para a designação;

X - indicar o Bibliotecário-Chefe e o Bibliotecário substituto.

Art. 13 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Escola de Administração;

§1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, seu mérito.

§2º - A não ratificação do ato poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida desde o início de sua vigência.

Art. 14 - O Diretor poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho da Unidade, até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º - Vetada a decisão, o Diretor convocará imediatamente o Conselho da Unidade para dar conhecimento e homologação do veto em sessão a realizar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - No caso de rejeição do veto do Diretor pelo Conselho da unidade, será adotado o seguinte procedimento:

I - a proposição será reencaminhada ao Diretor para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias;

II - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Diretor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho da Unidade que a manteve, excetuados o Diretor e o Vice-Diretor.

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III
Do Departamento de Ciências Administrativas

Art. 16 - O Departamento de Ciências Administrativas exerce, no âmbito da Escola de Administração, todas as competências atribuídas aos departamentos acadêmicos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, dentre elas:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões existentes no âmbito da Escola de Administração e das demais unidades da Universidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, pós-graduação e extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as comissões existentes no âmbito da Escola de Administração e das demais unidades da Universidade;

IV - encaminhar à Direção da Escola de Administração, no prazo regulamentar, o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 17 - O Departamento de Ciências Administrativas compreende:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 18 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, pela representação discente e pela representação dos técnicos administrativos em educação.

§1º - A representação dos técnicos administrativos em educação será calculada na proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) técnicos administrativos em educação, lotados na Unidade, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, e devem coincidir com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe substituto.

§2º - A representação discente será de 01 (um) aluno para 05 (cinco) docentes, eleitos dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Administração.

§3º - A quantidade de representantes dos técnicos administrativos em educação, somada com a representação dos discentes, não poderá ultrapassar a proporção de 30 (trinta) por cento dos acentos totais. No caso desse limite ser ultrapassado, o número de técnicos administrativos em educação será reduzido até que a proporção fique dentro do previsto no Parágrafo único do artigo 56 da Lei 9394.

§4º - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe do Departamento, por solicitação do Colegiado ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição do Chefe e do Chefe substituto do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 20 - O Departamento terá um Colegiado, composto pelo Chefe e pelo Chefe-Substituto, por 08 (oito) representantes docentes nele lotados, por 01 (um) representante discente e por 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação, todos eleitos por seus respectivos pares.

§1º - O mandato dos docentes e dos técnicos administrativos em educação será de 02 (dois) anos, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe substituto.

§2º - A representação discente será eleita dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Administração, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 21 - Compete ao Colegiado:

I - atribuir aos docentes do Departamento tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações no seu regime de trabalho;

III - deliberar sobre pedidos de afastamentos de docentes;

IV - designar representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executadas com a participação de pessoas do Departamento ou com sua colaboração;

VII - examinar e dar parecer sobre o Relatório Anual elaborado pelo Chefe do Departamento;

VIII - promover os processos de avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas a cargo do Departamento;

IX - deliberar em grau de recurso com relação a decisões de professor ou do chefe do departamento.

§1º - O Colegiado poderá ser convocado pelo chefe ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o ano letivo, por parte dos membros do Colegiado, sem motivo justificado, acarretará a perda do mandato, comunicada pelo Chefe do Departamento.

§3º - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 22 - O Chefe do Departamento e o Chefe substituto, escolhidos entre docentes integrantes da classe de professor titular, associado ou adjunto, serão eleitos pelo Plenário para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.

Art. 23 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - tomar decisões *ad referendum* do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento;

§1º - O Plenário ou o Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, seu mérito.

§2º - A não ratificação do ato poderá acarretar, a critério do Plenário ou Colegiado, a nulidade e ineficácia da medida desde o início de sua vigência.

VI - enviar, no prazo máximo de três meses após a posse, o Plano de Ação para o Diretor da Escola de Administração;

VII - enviar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que se referir, o relatório anual de atividades, para o Diretor da Escola de Administração.

CAPÍTULO IV
Da Comissão de Graduação

Art. 24 - O Curso de Graduação em Administração será coordenado por uma Comissão de Graduação constituída por:

I - 05 (cinco) docentes representantes do Departamento de Ciências Administrativas, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos, em voto secreto, pelo plenário do Departamento em eleição especialmente convocada pela Direção da Escola de Administração, podendo ser reconduzidos uma vez;

II - 02 (dois) docentes representantes de outros departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias do curso, departamentos estes escolhidos em rodízio, a cada dois anos, também eleitos pelos respectivos plenários

departamentais, pelo voto secreto, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução;

III - 01 (um) representante discente de graduação e respectivo suplente, com mandato de 01 (um) ano, escolhidos pelos alunos, permitida uma recondução;

IV - 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação da Escola de Administração e respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelos seus pares, permitida uma recondução.

Art. 25 - O Coordenador e o Coordenador substituto da Comissão de Graduação, com funções executivas, serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão e com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas do Curso de Graduação em Administração;

II - propor a distribuição das atividades didáticas do curso, submetendo a mesma à apreciação da chefia departamental;

III - avaliar o Curso de Graduação, periódica e sistematicamente;

IV - propor ações ao Conselho da Unidade relacionadas com o ensino de graduação;

V - avaliar os planos de ensino elaborados pelos departamentos, bem como programar e realizar reuniões com os docentes visando ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos das disciplinas do curso;

VI - prestar orientação aos alunos e, quando necessário, proceder à sua adaptação curricular;

VII - deliberar sobre o processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VIII - aprovar e encaminhar, periodicamente, à Direção da Escola de Administração a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

X - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do curso;

XI - atuar como instância final aos pedidos de revisão de conceito solicitados pelos alunos;

XII - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas.

Art. 27 - A Comissão de Graduação reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou sempre que convocada por seu Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A deliberação será sempre por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 28 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - enviar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a posse, o Plano de Ação para o Conselho da Unidade;

IV - enviar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para o Conselho da Unidade;

V - representar o respectivo curso em situações que digam respeito às suas competências;

VI - declarar a perda de mandato de qualquer integrante da Comissão de Graduação, quando não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO V
Do Conselho e da Comissão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 29 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* da Unidade serão desenvolvidas em Cursos de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Cada Curso de Pós-Graduação terá um Conselho de Pós-Graduação e uma Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30 - A administração de cada Curso de Pós-Graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação, que deve se articular com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

§1º - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso.

Art. 31 - Cabe ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

I - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

V - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 32 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores credenciados no curso, por 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação e pela representação discente na proporção de 01 (um) aluno para cada 05 (cinco) docentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador, o Coordenador substituto e a Comissão de Pós-Graduação;

II - elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós- Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 34 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, ou sempre que convocado pelo Coordenador da Comissão de Pós-Graduação, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

Art. 35 - A Comissão de Pós-Graduação de cada curso terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, com funções executivas e que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 36 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, Coordenador substituto, pela representação discente e por professores permanentes do respectivo Curso de Pós-Graduação, em número a ser estipulado pelo Regimento do Curso, e por 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação.

§1º - Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente;

§2º - Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos professores do Conselho de Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§3º - A representação dos técnicos administrativos em educação será eleita por seus pares.

§4º - A representação discente será eleita entre alunos de pós-graduação *stricto sensu*, na proporção de 01 (um) aluno para cada 05 (cinco) docentes.

Art. 37 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

III - avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

CAPÍTULO VI
Da Comissão de Pesquisa

Art. 38 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa (COMPESQ) da Escola de Administração, constituída:

I - por 5 (cinco) docentes do Departamento de Ciências Administrativas, com título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, que serão eleitos pelos professores, mediante voto secreto, por aqueles que exerçam atividades de pesquisa aprovadas pela Comissão de Pesquisa da Escola de Administração;

II - por 1 (um) técnico administrativo em educação, preferencialmente com título de doutor, que desenvolva atividades em projetos de pesquisa;

III - por 1 (um) representante discente vinculado a um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Administração.

§1º - O mandato dos membros da Comissão da Pesquisa será de 02 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente que será de 01 (um) ano.

§2º - A Comissão de Pesquisa será presidida por um Coordenador escolhido entre seus membros, mediante voto secreto, com mandato de 02 (dois) anos.

§3º - Para fins de averiguação do desenvolvimento de atividades de pesquisa, serão considerados os projetos de pesquisa que foram aprovados pela COMPESQ e que estiveram em andamento durante algum período nos últimos 03 (três) anos, a contar retroativamente a partir da data de publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 39. Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas com as atividades de pesquisa;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa, observadas as disposições pertinentes à matéria;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Escola de Administração;

IV - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que envolvam atividades de pesquisa a serem executadas pela Escola de Administração;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - exercer demais atribuições pertinentes à tarefa de promoção, divulgação e controle da pesquisa.

Art. 40. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, ou quando convocada pelo seu Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 41. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva, a fim de acompanhar a execução e a avaliação das atividades de pesquisa;

IV - enviar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a posse, o Plano de Ação para o Diretor;

V - enviar ao Diretor, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VI - declarar a perda de mandato de membro da Comissão quando não comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o ano letivo.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Extensão

Art. 42. As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão da Escola de Administração.

Art. 43. A Comissão de Extensão será constituída:

I - por 05 docentes do Departamento de Ciências Administrativas, que desenvolvam atividades em projetos de extensão, eleitos pelo seu Plenário do Departamento;

II - por 01 (um) técnico administrativo em educação que desenvolva atividades de extensão;

III - por 01 (um) representante discente.

§1º - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 02 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente que será de 01 (um) ano.

§2º - A Comissão de Extensão será presidida por um Coordenador escolhido entre seus membros, mediante voto secreto, com mandato de 02 (dois) anos.

§3º - Para fins de averiguação do desenvolvimento de atividades de extensão, serão considerados os projetos de extensão que foram aprovados pela Câmara de Extensão da UFRGS e que estiveram em andamento durante algum período nos últimos 03 (três) anos, a contar retroativamente a partir da data de publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 44 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas com as atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Escola de Administração, inclusive no CEPA;

IV - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que envolvam atividades de extensão a serem executadas pela Escola de Administração;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de extensão por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - exercer demais atribuições pertinentes à tarefa de promoção, divulgação e controle da extensão.

Art. 45 - A Comissão de Extensão reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, ou quando convocada pelo seu Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva, a fim de acompanhar a execução e a avaliação das atividades de extensão;

IV - enviar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a posse, o Plano de Ação para o Diretor;

V - enviar ao Diretor, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VI - declarar a perda de mandato de membro da Comissão quando não comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o ano letivo.

CAPÍTULO VIII
Do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração

Art. 47 - O Centro de Estudos e Pesquisas em Administração (CEPA) é o órgão auxiliar da Escola de Administração, com destaque orçamentário, que visa à execução de projetos multidisciplinares na área de administração.

Art. 48 - A função principal do CEPA é contribuir para o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos de teorias e métodos de gestão organizacional, por meio de três linhas básicas de atividade: cursos de extensão, pesquisas aplicadas e consultoria e assessoria em administração, aproveitando, para tanto, o potencial dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação, assim como do corpo discente da Universidade.

Art. 49 - São seus objetivos:

I - efetuar pesquisas, análises e estudos de natureza aplicada, relacionados com as ciências administrativas e ciências afins, para pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;

II - conceber e executar projetos de capacitação e treinamento, na modalidade de extensão, para o setor público ou privado;

III - executar trabalhos de consultoria e assessoria técnica relacionados com problemas administrativos, econômicos, tecnológicos e sociais para pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;

IV - colaborar, mediante convênio ou outros instrumentos formais, com outras unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, dentro do escopo de suas atividades;

V - executar outras atividades correlatas à sua função principal.

Parágrafo único. Para melhor atendimento de seus objetivos, o CEPA, na execução de seus projetos, poderá contar com a colaboração de

servidores docentes, técnicos administrativos em educação e membros do corpo discente de outras unidades acadêmicas da Universidade.

Art. 50. O Conselho Diretor do CEPA é integrado:

I - pelo Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, como presidente;

II - pelo Diretor substituto do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração;

III - pelos Coordenadores das comissões de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

IV - pelo Chefe do Departamento de Ciências Administrativas;

V - por 01 (um) representante discente eleito por seus pares, com mandato de um ano;

VI - por 01 (um) representante docente eleito por seus pares, com mandato de quatro anos;

VII - por 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação eleito por seus pares, com mandato de quatro anos.

Art. 51 - Compete ao Conselho Diretor do CEPA:

I - aprovar sua programação de atividades e seu respectivo relatório, anualmente;

II - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do CEPA;

III - elaborar o Regimento Interno do CEPA e suas respectivas alterações a serem homologadas pelo Conselho da Unidade.

Art. 52 - O CEPA é administrado por um Diretor e um Diretor Substituto, cuja escolha será feita em voto secreto, pelo plenário do Departamento e pelo representante dos servidores lotados no CEPA, em eleição especialmente convocada pela Direção da Escola de Administração.

Art. 53 - Compete ao Diretor:

I - elaborar a proposta orçamentária, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e da Escola de Administração;

II - definir a programação de atividades;

III - elaborar e enviar, até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no ano anterior para a Direção da Escola de Administração;

IV - orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do CEPA;

V - representar o CEPA nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;

VI - articular-se com os demais órgãos da Universidade para a execução e acompanhamento das atividades do CEPA;

VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento temporário, o diretor do CEPA será substituído pelo Diretor Substituto.

CAPÍTULO IX
Da Biblioteca

Art. 54 - A Biblioteca é a unidade técnica responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, reunindo, organizando, armazenando e conservando o material bibliográfico e a produção científica sob sua guarda, mantendo-os atualizados como tarefa permanente, bem como divulgando e orientando o acesso às novas tecnologias adotadas.

Art. 55 - A Biblioteca da Escola de Administração, que deve ser estruturada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, terá um Bibliotecário-Chefe e um substituto, graduados em Biblioteconomia, cargos de confiança da Direção da Escola de Administração.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e os princípios estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central, preservadas as peculiaridades da Escola de Administração.

Art. 56 - O Regimento Interno da Biblioteca disporá sobre sua estrutura, composição e funcionamento.

Art. 57 - Compete ao Bibliotecário-Chefe, entre outras atribuições regimentais:

I - enviar à Direção da Escola de Administração, no prazo máximo de 03 (três) meses após a posse, o Plano de Ação da Biblioteca;

II - encaminhar à Direção da Escola de Administração a proposta orçamentária da Biblioteca, segundo diretrizes e normas de órgãos superiores da Universidade e da Escola de Administração;

III - encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Biblioteca à Direção da Escola de Administração até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

IV - propor projetos e convênios relacionados com as atividades da Biblioteca, para aprovação pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 59 - Caberá ao Diretor convocar as eleições, no âmbito da Escola de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, por meio de edital contendo os procedimentos.

§1º - Nos processos de escolha do Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Unidade.

§2º - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto.

§3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§4º - Em caso de empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§5º - Os procedimentos para as eleições dos representantes docentes e técnicos administrativos em educação serão elaborados pelo Conselho da Unidade e os procedimentos para a eleição dos representantes discentes serão de responsabilidade do Centro Acadêmico.

Art. 60 - Compete ao Diretor designar a comissão eleitoral necessária à organização de cada eleição prevista neste Regimento.

§1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade para divulgação oficial.

§2º - Dos atos da comissão eleitoral, caberá recurso ao Conselho da Unidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 61 - São inelegíveis os professores visitantes, os professores substitutos, bem como os servidores docentes, técnicos administrativos em educação, e os discentes cumprindo penas disciplinares previstas em lei.

Art. 62 - O corpo discente da Escola de Administração, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Administração.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

TÍTULO IV
DAS ENTIDADES ESTUDANTIS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 - Os alunos da Escola de Administração organizar-se-ão livremente em centros, diretórios, associações acadêmicas, empresas júniores, ou outras entidades que julgarem convenientes na forma do Regimento Geral da Universidade e dos regulamentos respectivos.

Art. 64 - A representação discente nos diversos organismos da Escola de Administração será indicada, na forma da lei, pela entidade estudantil que os representar.

Art. 65 - Resolução do Conselho da Unidade disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Escola de Administração ocupados pelas entidades estudantis.

Art. 66 - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Escola de Administração às entidades estudantis implica a obrigação de apresentação de relatório e prestação de contas à Direção.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório ou das contas implicará responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria das Entidades Estudantis nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Nenhum membro integrante de órgão colegiado da Unidade poderá votar em assuntos de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 68 - Na criação de novos órgãos colegiados na Unidade, dever-se-á estipular a participação de representação de servidores técnico-administrativos em educação, em número a ser definido pelo Conselho da Unidade.

Art. 69 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 70 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.